

**ACORDO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM  
A ASBEC – SOCIEDADE BAIANA DE EDUCAÇÃO E  
CULTURA LTDA E INSTITUTO POLITÉCNICO DE  
TOMAR.**

Pelo presente instrumento, de um lado,

**ASBEC – SOCIEDADE BAIANA DE EDUCAÇÃO E CULTURA LTDA**, mantenedora do CENTRO UNIVERSITÁRIO JORGE AMADO – UNIJORGE, inscrita no CNPJ sob o n.º 01.120.386/0001-38, com sede na Av. Luis Viana, n. 6775, Trobogy, CEP 41.745-130, Salvador - Bahia - Brasil, neste ato representada na forma do seu Contrato Social; e, do outro lado, **INSTITUTO POLITÉCNICO DE TOMAR**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no NIPC sob o n.º 503767549, com sede na Estrada da Serra, Quinta do Contador, Tomar, Portugal, neste ato representada na forma de seus atos constitutivos.

**CONSIDERANDO:**

**PRIMEIRO:** Que o estabelecimento de relações culturais e científicas apropriadas é a base essencial para o desenvolvimento das funções institucionais universitárias da docência, da pesquisa e extensão;

**SEGUNDO:** Que os acordos culturais e de investigação científica diretos entre instituições universitárias correspondentes a diferentes países são essenciais para o estabelecimento de relações apropriadas;

**TERCEIRO:** Que o CENTRO UNIVERSITÁRIO JORGE AMADO - UNIJORGE e o Instituto Politécnico de Tomar compartilham o interesse em estabelecer relações para promover o desenvolvimento da educação, a capacitação e a investigação nas áreas comuns a ambas as Instituições de Ensino Superior (IES).

Resolvem as partes por este ato acordarem o seguinte:

**1. DEFINIÇÕES E INTERPRETAÇÃO**

Neste Acordo, a menos que o contexto requeira de outra maneira, as seguintes palavras e expressões terão os seguintes significados:

"a data de início" significará a data em que o documento for firmado e datado pelos dois representantes autorizados pelas IES.

"as IES" significarão o CENTRO UNIVERSITÁRIO JORGE AMADO - UNIJORGE e o Instituto Politécnico de Tomar.

## 2. DURAÇÃO

- 2.1 Este acordo terá vigor de 05 (cinco) anos a partir da data de início, sujeito às disposições de finalização aqui contidas, e será renovável pelo mesmo período de tempo, ou por um período menor, sempre que for acordado por escrito pelas partes.

## 3. ACORDO DE COOPERAÇÃO

- 3.1 Ambas as partes declaram e se comprometem a desenvolver atividades de cooperação para o fortalecimento de suas relações no que diz respeito a projetos de pesquisa e extensão, e intercâmbios de ensino recíprocos e assistência em seus respectivos campos e áreas de interesse, iniciando a cooperação entre o Instituto Politécnico de Tomar, e CENTRO UNIVERSITÁRIO JORGE AMADO - UNIJORGE.
- 3.2 O número e o alcance dessas atividades podem ser incrementados durante o período em que o acordo esteja em vigor.

## 4. AÇÕES CONJUNTAS

- 4.1 Com o propósito de alcançar os objetivos acordados no item 3.1, as partes se comprometerão a promover e realizar as seguintes ações de forma conjunta e para um benefício mútuo:
- a) Criar e desenvolver conjuntamente projetos de ensino, pesquisa e extensão, em áreas que serão especificadas como comuns para ambas as IES.
  - b) Enquanto não estiverem limitadas pela lei ou por obrigações acordadas, intercambiar regularmente material de ensino, pesquisa ou extensão, não confidencial e publicações relativas a qualquer área de cooperação entre as duas IES;
  - c) Promover conjuntamente reuniões de estudo, pesquisa, seminários, cursos e conferências, que se realizarão numa das duas IES que subscrevem o contrato;
  - d) Intercambiar, na base da reciprocidade, docentes, especialistas, técnicos e estudantes para desenvolver atividades acadêmicas e científicas integradas;
  - e) Realizar programas de estudo integrados para os estudantes e para quem realiza projetos de ensino, pesquisa e extensão;
  - f) Desenvolver programas para a transferência de tecnologia.

## 5. INTERCÂMBIO DE INFORMAÇÃO

Enquanto não estiverem limitadas pela lei ou por obrigações acordadas, as IES se comprometem a trocar informação não confidencial, incluindo publicações relativas à estrutura e à organização das IES que subscrevem o presente acordo, com o propósito de incrementar o conhecimento recíproco.

## 6. ASSISTÊNCIA E FACILITAÇÃO

Cada uma das partes, de acordo com suas próprias leis e regulamentos, se comprometerá a assegurar que a outra parte receba assistência e facilitação em seu país, para permitir que as tarefas acordadas sejam cumpridas.

## 7. INTERCÂMBIO

7.1 As IES iniciarão um intercâmbio de docentes, técnicos e estudantes durante o período de vigência deste acordo, levando em consideração a qualificação profissional e a capacitação do pessoal envolvido, os planos de estudo e os requisitos de compromisso docente e técnico de ambas as IES.

7.2 A duração e o alcance dos intercâmbios estarão de acordo com os regulamentos das respectivas IES e o financiamento disponível.

7.3 O envio de delegações e especialistas está sujeito à aprovação da IES anfitriã.

7.4 Com o objetivo de colocar em funcionamento o mencionado acima no item 7.3, as IES devem notificar-se, com pelo menos dois meses de antecedência, a *lista dos especialistas e/ou técnicos candidatos*, com o devido *programa de visitas* e o *curriculum vitae et studiorum* de cada candidato.

7.5 A instituição de origem estará autorizada a pré-selecionar os inscritos provenientes de sua instituição para o intercâmbio. A instituição anfitriã se reservará o direito de tomar a decisão final com relação à admissão de cada candidato aceito para o intercâmbio.

7.6 Os gastos de viagem e estadia ficarão a cargo da IES de origem

## 8. RELATÓRIOS

8.1 Todos os projetos específicos que se desenvolvam em função do presente Convênio, serão documentados em relatórios que detalharão: objeto de estudo, objetivos a serem alcançados, profissionais envolvidos, tempo de execução, recursos disponíveis e financiamento.

8.2 Esses Relatórios serão firmados pelos Responsáveis Acadêmicos das duas IES

## 9. RESOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS

A resolução de possíveis controvérsias provenientes da interpretação e da execução deste acordo será confiada a um corpo de árbitros composto por um membro designado por cada uma das IES que subscrevem este Acordo, e por um membro eleito por mútuo acordo.

## 10. VIGÊNCIA E RESCISÃO

10.1 Conforme exposto no artigo 2.1, este acordo finalizará em 05 (cinco) anos após a data de assinatura de ambos os responsáveis legais das IES, a menos que seja acordado mediante um documento escrito para estender ou renovar o acordo.

  
**ASBEC - JURÍDICO**

 Página 3 de 4 

10.2 Sem prejuízo de outros direitos, qualquer uma das duas partes estará autorizada a rescindir este Acordo após notificação por escrito a outra parte em caso de incumprimento de qualquer das disposições deste acordo, no prazo de 30 dias do recebimento de notificação escrita com os detalhes do incumprimento e pedido de cumprimento.

10.3 O término do acordo se realizará sem prejuízo dos direitos adquiridos e das obrigações das partes.

#### 10. FORÇA MAIOR

Se por motivo de força maior ocorrer o incumprimento de quaisquer das cláusulas, itens, condições ou obrigações do presente Acordo, não ensejará reclamações contra tal parte ou não será considerada uma falta de cumprimento deste Acordo.

#### 11. DO FORO

Para dirimir qualquer dúvida ou litígios remanescentes deste acordo, as partes elegem como competente o Foro da Comarca de Salvador-BA, com a expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

#### 12. CELEBRAÇÃO DO ACORDO

Em prova de conformidade, o presente Acordo é firmado em (04) quatro vias de igual teor e validade, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo indicadas.

Salvador-BA, 22 de novembro de 2017.

**ASBEC – SOCIEDADE BAIANA DE EDUCAÇÃO E CULTURA LTDA**

Prof. Doutor *Marbach* Guilherme Marbach Neto  
Reitor

*Nélio Luiz Pereira Junior*  
Pró-Reitor Administrativo-Financeiro

**INSTITUTO POLITÉCNICO DE TOMAR**

Prof. Doutor Eugénio Pina de Almeida

Testemunhas:

*Lenise Ribeiro da Silva*  
Nome: **LENISE RIBEIRO DA SILVA**  
CPF: **051.652.115-25**

*Eugénio Pina de Almeida*  
Nome: **INSTITUTO POLITÉCNICO DE TOMAR**  
CPF:

**ASBEC - JURÍDICO**